

DECISÃO CRO – MT nº 001/2020

Adota medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso – CRO/MT.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso – CRO/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 4.324/1964, regulamentada pelo Decreto n. 68.704/1971:

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, relativa ao COVID – 19;

CONSIDERANDO as informações que constam do Informe divulgado pela Sociedade Brasileira de Infectologia de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO a preocupação do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso – CRO/MT a segurança dos cirurgiões-dentistas e demais profissionais de saúde bucal e da população em geral;

CONSIDERANDO que, até a presente data, há 530 casos confirmados da doença no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto n. 413 de 18 de março de 2020 que dispõe sobre as novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que são realizados atendimentos presenciais diários na Sede e Delegacias do CRO/MT;

CONSIDERANDO que o acesso a Sede e Delegacias do CRO/MT se dá, primordialmente, por meio de transporte público coletivo, os quais são focos de grandes aglomerações de pessoas, o que facilita a propagação do vírus;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a partir do dia 23 de março de 2020, todas as reuniões, as audiências previamente agendadas na Sede do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso até o dia 03 de abril de 2020.

Art. 2º. Suspender o atendimento presencial na Sede e nas Delegacias do CRO/MT, devendo ser mantido o atendimento telefônico e via e-mail no período previsto;

§ Casos excepcionais que demandem o atendimento presencial deverão ser analisados pontualmente pela Gerência.

Art. 3º. Realizar trabalho remoto (home office) os empregados que se enquadrarem nas seguintes condições, mediante comprovação a ser apresentadas ao Recursos Humanos – RH:

- a) Portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;
- b) Gestante devidamente comprovado por documento médico ou laboratorial;
- c) Que possuam filhos com idade igual ou inferior a 1 (um) ano;
- d) Que tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

Art. 4º. Que a Gerência do CRO/MT, de acordo com as suas demandas e necessidades, organize imediatamente as equipes de modo a realizar revezamento (dia sim, dia não) entre os empregados que não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 3º, permitindo trabalho remoto (home office), sempre que possível.

Art. 5º. Que a Gerência do CRO/MT reduza o horário de trabalho, ficando determinado do período das 8h às 17h, de modo a atender às demandas internas, visando a continuidade do serviço público.

Art. 6º. Suspender a realização e/ou participação em atividades ou eventos que envolvam aglomeração de pessoas;

Art. 7º. As atividades de fiscalização do cronograma pré-estabelecido estão até 03 de março de 2020 e as fiscalizações que cumprirão demanda de denúncias e afins serão realizadas mediante análise da Comissão de Ética.

Art. 8º. Ficam suspensos todos os prazos administrativos em trâmite no CRO/MT, bem como do prazo prescricional dos débitos em dívida ativa.

Art. 9º. Fica suspensa toda agenda de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento do CRO/MT.

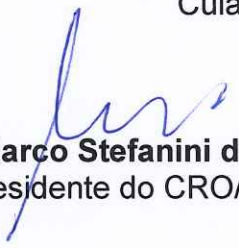
Art. 10º. Que os empregados e conselheiros sigam as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para prevenção e combate a COVID – 19, conforme segue:

- a) No ambiente de trabalho, mesas, cadeiras, telefones, teclados e outros equipamentos devem ser higienizados com pano e desinfetantes regularmente;
- b) Utilização de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível;
- c) Não comparecer ao trabalho se estiver com sintomas da doença, como febre e sintomas respiratórios, informando imediatamente a Gerência e/ou o Recursos Humanos do CRO/MT e adotar as medidas necessárias para obtenção de afastamento médico;
- d) Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;
- e) Evitar cumprimentos por contato físico e guardar a distância mínima de um metro do interlocutor.

Art. 11º. As medidas previstas no presente ato serão adotadas a partir de 23 de março de 2020, podendo ser revistas a qualquer tempo, devendo ser assegurada a preservação e funcionamento dos serviços realizados no âmbito do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso – CRO/MT.

Art. 12º. Os casos omissos serão analisados e decididos pontualmente pela Administração do CRO/MT.

Cuiabá – MT, 19 de março de 2020.


Sandro Marco Stefanini de Almeida
Presidente do CRO/MT